



Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO N° 2.545, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 07/04/20 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas o dia 07/04/20, e legições aplicáveis.

Responsável: Luis Antonio da Silva.

Dispõe sobre as medidas complementares a serem adotadas em razão do combate ao COVID-19 no Município de Alfenas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;*

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 2.531, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.535, de 25 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas complementares para enfrentamento do COVID-19 no Município de Alfenas.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **10 de abril de 2020** o interior da Praça Getúlio Vargas ficará interditado, por tempo indeterminado, para a recreação, descanso e lazer, a fim de evitar a aglomeração e fluxo de pessoas.

Parágrafo único. Normas mais restritivas serão adotadas, inclusive com fechamento do trânsito total das vias que dão acesso à Praça Getúlio Vargas, caso as medidas previstas no *caput* deste artigo não satisfaçam às necessidades prementes de contenção da pandemia do COVID-19.

Art.2º Além das medidas estabelecidas no Decreto nº 2.534, de 25 de março de 2020, a partir de **do dia 13 de abril de 2020**, as agências bancárias deverão fornecer a todos seus clientes, máscaras de proteção e álcool em gel, bem como termômetro digital para aferição de febre na entrada do estabelecimento bancário.

Parágrafo único. As filas para atendimento nas agências bancárias deverão obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros).

Art.3º Para evitar a circulação desnecessária das pessoas consideradas do

"grupo de risco" ao COVID-19, ficam suspensas, por tempo indeterminado, a gratuidade da passagem do transporte público coletivo concedidas aos idosos e portadores de doenças crônicas ou autoimunes, exceto, quando houver necessidade urgente ou para tratamento de saúde.

Alfenas, 09 de abril de 2020.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Página 1 de 2